



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

PARECER JURÍDICO Nº 102.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 68.2018.

Protocolo: 1098.2018

Requerente: Vereador Marcos Zanetti.

Objetivo: *Altera legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Marcos Zanetti a análise do Projeto de Lei nº 68.2018, de autoria do Poder Executivo, que *Altera legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Salienta-se que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Portanto, é o parecer pela legalidade.

É o parecer.

Toledo, 18 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico